



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 381/07-CSMP**

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, §2º, da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 118, incisos V, XII, XX e XXIII da LOEMP/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a autorização a que se referem a Constituição Federal e a LOEMP;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes na sessão extraordinária realizada em 19 de setembro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Excluídas as situações de férias e licenças previstas em lei, o membro do Ministério Público, com atuação nas entrâncias inicial e intermediária, somente poderá ausentar-se da Promotoria de Justiça onde está lotado após expedição da devida autorização do Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal.

**§1.º** – A autorização do Procurador-Geral de Justiça ou do seu substituto legal poderá consistir em:

- a) Autorização para realização de trabalhos específicos, por iniciativa da administração ou a pedido do interessado;
- b) Convocação para substituições em Promotorias de Justiça de Entrância Especial ou para participação em reuniões de trabalhos, cursos, seminários e eventos análogos;

**§2.º** – Tratando-se de autorização expedida a pedido do interessado, esta não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias e deverá ser condicionada à realização de tarefas institucionais que deverão constar do relatório mensal de atividades do Promotor de Justiça.

**§3.º** – Em qualquer das hipóteses de autorização, o membro do Ministério Público deverá apresentar-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público no primeiro dia útil que se seguir à sua chegada à capital, para registro e controle.

**Art. 2.º** – A não observância do disposto nesta Resolução c/c a previsão do art. 118, XVII, importará na tomada das providências legais cabíveis à espécie.

**Art. 3.º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 19 de setembro de 2007.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
*Presidente*